

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

## EFETUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DIRECIONADA PARA O MICRO E PEQUENO EMPREENDEDORISMO NAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO-ES.

**Arinã de Sales Pitsçer<sup>1</sup>, Elisângela Freitas da Silva<sup>2</sup>, Fernanda Rúbio Barboza<sup>3</sup>,  
Gabrielle Oliveira Peixoto<sup>4</sup> e Othon Sucupira Ribeiro<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> Graduanda em Administração pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Email: arina.sales19@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Administração pela Fundação Pedro Leopoldo, Pós-graduada em Gestão e Estratégias de Marketing pela Fundação Internacional Signorelli, Graduada em Administração pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Email: elisangela.silva@uemg.br

<sup>3</sup> Graduanda em Administração pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Email: fernanndarubio@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda em Administração pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Email: gabi.oliverpeixoto@gmail.com

<sup>5</sup> Graduando em Administração pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Email: othonsucupira@gmail.com.

**Resumo-** O trabalho tem por objetivo principal analisar a implementação da Lei Complementar Nº 123 do ano de 2006 dentro das licitações públicas do município de Dores do Rio Preto – ES. Primeiramente, aborda-se acerca das concepções sobre empreendedorismo, após, discorre-se a respeito do desenvolvimento relacionado ao empreendedorismo e suas políticas públicas. Trata-se sobre a Lei, suas especificações e sua aprovação no município. Foi realizado o levantamento do referencial teórico com uma abordagem bibliográfica, após foi realizado um estudo de caso no qual houve apuração nos documentos internos da prefeitura em questão e entrevistas realizadas com alguns empreendedores e funcionários. A relevância deste estudo deu-se visto que se constatou a implementação da mesma na cidade estudada, sendo possível a concessão de privilégios para as micro e pequenas empresas. Contudo a maioria dos empresários desconhece a lei e apesar de participarem das licitações há desinteresse no processo licitatório, o qual é prejudicado pela falta de comunicação entre a prefeitura e os empresários e também pelas rinchas políticas existentes. Entretanto vale destacar que os empresários no município pesquisado reconhecem a atuação da prefeitura, a qual disponibiliza cursos e palestras através do Sebrae, além de fornecer convite às licitações e disponibilizar facilmente todas as informações necessárias.

**Palavras-chave:** Empreendedorismo; LC 123/06; Licitações Públicas; Desenvolvimento Econômico.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas.

### 1 INTRODUÇÃO

A criação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nº 123 de 2006, surge com o objetivo de proporcionar o tratamento diferenciado para esses tipos de empresas trazendo assim benefícios ao desenvolvimento da economia brasileira. A LC (Lei complementar) 123 estabelece normas que favorecem o Estatuto Nacional das Microempresas– MEs e das Empresas de Pequeno Porte - EPPs. Este estatuto regulamentou as regras aplicadas a esse tipo de empresa, buscando direcionar várias questões significativas, prevendo um tratamento individualizado e benéfico para essas empresas, possibilitando a desburocratização em vários processos e trazendo mais facilidade em acessar mercados, além de estimular a inovação e a exportação. Foi uma Lei com participação da sociedade e, segundo Schwingel e Rizza (2013) passou por constantes alterações (LC. 127/2007, 128/2008, 133/2009, 139/2011 e 147/2014).

A criação do SEBRAE possibilitou que muitos brasileiros embarcassem em atividades empreendedoras, logo, com o deferimento da Lc 123/2006, tornou-se ainda mais atrativo empreender. Para os novos empresários, os privilégios assegurados legalmente, são fatores

determinantes de incentivo à abertura de novas empresas de micro e pequeno porte, principalmente em municípios que implementaram esta Lei (SEBRAE, 2016).

De acordo com SEBRAE (2017), as microempresas e empresas de pequeno porte representam 99% dos empreendimentos no Brasil, as MPE's são responsáveis por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado, contudo, apesar de representarem essa grande movimentação no mercado e serem de importante relevância para o país, ainda apresentam desigualdades nas contratações públicas comparadas as empresas de médio e grande porte, sendo a falta da aplicabilidade da Lei um forte agravante para que a maioria delas não tenham o devido privilégio nas licitações.

Por meio da Lei complementar 123 de 2006 é possível que as ME's e EPP's cresçam e se desenvolvam, utilizando dos diversos benefícios oferecidos por ela, como as vantagens nas licitações públicas, contudo várias cidades do país não têm aplicado os privilégios, automaticamente dificultando o desenvolvimento destas. A cidade estudada aprovou a Lei 1 (um) ano após o deferimento da Lei nacional, apesar de ser uma cidade pequena do interior do estado, atentou-se para a necessidade de fortalecer o crescimento local, aplicando os benefícios concedidos pela Lei desde então.

Diante deste contexto o objetivo deste trabalho é analisar a implementação da Lc 123/2006 como política de incentivo as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por meio de benefícios em compras públicas no Município de Dores do Rio Preto-ES.Visando buscar um conhecimento sobre as propostas da LC Nº123/2006 e analisando a importância das MEs e EPPs para o município de Dores do Rio Preto, surge a necessidade de uma apuração para verificar a aplicabilidade prática dessa Lei, identificando os efeitos na cidade, a fim de que os resultados possam contribuir para ampliar o empreendedorismo e ampliar desenvolvimento local.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para o campo da administração, o empreendedorismo pode ser definido como aquilo que os empreendedores “fazem”, ou sobre como se comportam. Reynold *et al.*, (1999) considera que abrir um novo empreendimento, ou colaborar para o crescimento de uma empresa já existente, por exemplo, são ações empreendedoras, já Wennerkers e Thurik (1999) encaram como a inserção de novas ideias e a percepção de oportunidades econômicas. Para Shane e Eckhardt (2003) trata-se de um processo contínuo que compreende descobrir, avaliar, explorar oportunidades, que depende de um conjunto de habilidades próprias dos indivíduos, neste mesmo pensamento, de acordo com a EUROPEAN COMMISSION (2004) esclarece que o empreendedorismo é uma mentalidade e processo que é necessário para criar e desenvolver atividades econômicas que envolvem riscos, criatividade e inovação.

Dentro de todas as abordagens que definem o conceito de empreendedorismo, uma figura muito importante é o empreendedor. Baumol (1993) traz duas definições literárias, de acordo com ele, alguns autores afirmam que o empreendedor é alguém que cria, organiza e conduz um novo negócio, outros por outro lado, dizem que esse indivíduo é alguém que transforma intenções e ideias em atividades possíveis economicamente, independente se este faz parte de alguma empresa. Para Lundström e Stevenson (2006) os empreendedores são pessoas que independente da etapa de sua vida, está em alguma fase de sua jornada empreendedora, os autores também definem o conceito de “processo empreendedor” como um procedimento sobre o qual os indivíduos se conscientizem acerca do empreendedorismo como algo viável desenvolve ideias de negócios, aprendem o como se tornarem empreendedores e empreendem, iniciam e desenvolvem um negócio.

O empreendedor é um importante agente de criação de novos negócios e assim, consequentemente do desenvolvimento econômico. De acordo com Schumpeter (1982) o componente fundamental para o processo de desenvolvimento econômico é o empresário inovador, pois a inovação é um diferencial que cada empreendedor tem, seja na inovação de novos serviços, produtos, matéria-prima ou mercados. “O papel do empreendedorismo no desenvolvimento econômico envolve mais do que apenas o aumento de produção e renda per capita; envolve iniciar e constituir mudanças na estrutura do negócio e da sociedade” (HISRICH; PETER, 2004, p. 33).

O conceito de desenvolvimento possui como referencial o modelo capitalista industrial, baseado na taxa de crescimento dos fatores de produção. Com base nessa premissa, o crescimento econômico é tão importante quanto à distribuição de renda no Brasil. Indo além da questão econômica, a partir de um conceito mais amplo de desenvolvimento, usa-se o IDH para avaliar o desenvolvimento, índice que inclui o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, a expectativa de vida e a educação, avaliada em questão, esta, pelo índice de analfabetismo e pela taxa de matrícula em todos os níveis de ensino (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2007).

Nos estudos sobre empreendedorismo, Ludstron e Stevenson (2006) ganham destaque, ao definirem políticas de empreendedorismo como uma ação do governo focada às fases iniciais do

processo empreendedor, que é criada e implementada para lidar com os fatores críticos que levam os indivíduos a se tornarem empreendedores, sendo eles: motivação, habilidade e oportunidade. E que o objetivo principal seja estimular cada vez mais pessoas enxergarem o empreendedorismo com uma opção de carreira. Uma maneira de entender as políticas públicas que incidem sobre o empreendedorismo é diferenciando-as entre políticas públicas de PMEs e políticas públicas de empreendedorismo. Lundström e Stevenson (2006) descrevem essas categorias em sua obra "*Entrepreneurship Policy: Theory and Practice*" e apontam que tais políticas são interligadas, entretanto, configuram-se bastantes distintas umas das outras.

Políticas de empreendedorismo são as ações da administração pública para a incentivar os indivíduos a se tornarem empreendedores, frente outras opções de trabalho. São elas políticas de educação empreendedora e a de acompanhamento inicial do processo empreendedor. Polícias de PME são voltadas para subsidiar as *start ups* em seus primeiros passos, são políticas de incentivo financeiro, de promoção de redes, capacitações e outras medidas, como é o caso da compra pública destinada a Pequenas e Médias Empresas. No que diz a respeito de políticas públicas os autores Morris e Ludstron falam que todo tipo de empreendedorismo deve ser incentivado, uma vez que cada empreendimento tem sua especialidade de demanda e atendem expectativas específicas do poder público. Esse entendimento não contribui apenas para concepção de políticas públicas amplas e integradas de incentivo ao empreendedorismo, mas também contribui para o reconhecimento do papel de cada tipo de empreendimento na economia.

### 3 METODOLOGIA

Em seus processos metodológicos, a vigente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa. Compreende-se que uma pesquisa dessa estrutura seja mais adequada para atingir os objetivos propostos inicialmente, dado que políticas públicas são diretrizes formuladas para enfrentar problemas públicos que abrange vários atores e eventos, que se manifestam em inúmeras esferas na sociedade (SECCHI, 2010).

Utilizou-se como metodologia a pesquisa descritiva que segundo Yin, a abordagem descritiva de casos é oportuna em estudos no qual o sistema "devem ter vindo de uma revisão inicial da literatura, que [...] revele tópicos atraentes" (YIN, 2010, p. 160). Ainda de acordo com Yin, o estudo de caso deve ser aplicado quando se pretende entender um fenômeno a partir de seu campo e em profundidade, de forma que sejam englobadas importantes condições contextuais (YIN, 2010). Nesse sentido, o presente estudo analisa de qual forma está sendo realizadas as licitações públicas na cidade de Dores do Rio Preto no estado do Espírito Santo, atentando para certificar se a Lei complementar 123 aprovada 14 de dezembro de 2006, tem tido uma efetuação desenvolvedora para com as empresas participantes.

Isso se justifica pela necessidade de mensurar a importância da aplicação da lei para as micro e pequenas empresas da cidade estudada, e para tanto, se fez necessário realizar diversas pesquisas em Leis, artigos científicos, livros, sites especializados, além de documentos de licitação da prefeitura que foram analisados detalhadamente pelos pesquisadores. Visando colaborar ainda mais para o crescimento e desenvolvimento das ME's e EPP's, foi sancionada a Lei complementar 123/2006 renomada como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, através da homologação desta lei, estabeleceu-se o "Estatuto Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte". O Art. 9 da Lei Complementar 123/2006, estipulada a facilidade na abertura do negócio, os requisitos como segurança sanitária, metrologia, prevenção contra incêndios e controle ambiental deverão ser simplificados e uniformizados pelos órgãos responsáveis, caso faça-se necessário a extinção (baixa), poderá ocorrer independente da regularidade tributária, previdenciária ou trabalhista, sem prejuízo das obrigações dos sócios ou do(s) administrador(es) apuradas antes ou depois da extinção. O Art. 12 define como forma de arrecadação tributária, o Simples Nacional, também conhecido como Super Simples, no qual a forma de recolhimento é por meio de um documento único, que permite maior presteza no atendimento da legislação tributária (VADE MECUM, 2006, p.1412).

Conforme os Art. 42 e 43, (VADE MECUM, 2006, p.1427), quanto às licitações, ficou determinado que as empresas de micro e pequeno porte não precisam estar totalmente regulamentadas e dá-se um determinado prazo para que estas possam adequar após o período licitatório, as microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência por sua contratação, considera-se empate quando o valor proposto pela MPE é igual ou de até 10% acima do menor valor, na modalidade pregão, é o intervalo de empate, corresponde a 5% (VADE MECUM, 2006, Art. 44 § 1º e 2º, p. 1427). No Art. 47, o tratamento diferenciado oferecido e regido pela Lei complementar 123/2006, principalmente quanto às licitações, tem a intenção de promover o desenvolvimento social e econômico não somente municipal, mas também regional, e otimização de políticas públicas de incentivo a inovações tecnológicas (VADE MECUM, 2006, p. 1428).

Outro ponto importante demonstrado nos Art. 57, 58 e 59, é referente ao acesso aos mercados de crédito, em que o Poder Executivo federal poderá propor, sempre que se fizer necessário, medidas para mera melhorar o acesso das MPEs à esses mercados, a fim de reduzir os custos de transação, elevar a eficiência alocativa, incentivar o ambiente concorrencial e qualidade das informações, principalmente ao acesso dos dados cadastrais relativos à crédito, os bancos públicos (comerciais e múltiplos) e a caixa econômica federal, devem manter linhas de créditos específicas para as micro e pequenas empresas, devendo ser amplamente divulgados suas condições e acesso e se coordenar juntamente com instituições de apoio e representação as microempresas e empresas de pequeno porte, com intuito de criar programas de treinamento e desenvolvimento (VADE MECUM, 2006. p.1430).

No dia 26 de dezembro de 2007, foi sancionada a lei 656/2007 no município de Dores do Rio Preto, a qual se refere à Lc 123/2006 da constituição nacional, que garante tratamento diferenciado às Micro e pequenas empresas, que atualmente constituem a maior parte das empresas nacionais, o que não se faz diferente neste município, situado ao sul do estado do Espírito Santo, o município abrange uma área territorial de 159,298 km<sup>2</sup>, onde a população é de 6.397 habitantes, e seu IDHM aproxima-se de 0,654 e seu PIB per capita é de R\$16.953,46 (IBGE 2017). A cidade tem cerca de 597 empresas ativas, porém a base econômica são as MPE's, que representam 96% das empresas ativas no município, totalizando em 574 empresas, segundo dados obtidos no site "Empresômetro" de acordo com a Cartilha do SEBRAE. (SEBRAE- Estudo do perfil de aquisições de Dores Do Rio Preto, 2017). As demais atividades que movimentam a economia municipal são as atividades agropecuárias, sendo a cafeicultura e a bovinocultura leiteira as que mais geram renda para a cidade nesse aspecto.

O presente estudo envolve a participação de 8 microempresários atuantes e 5 representantes dos poderes legislativo e executivo, do município envolvido na pesquisa em Dores de Rio Preto situada no interior do Estado do Espírito Santo, na região do Caparaó, que está em constante progressão e crescimento. A escolha da população e amostra se deu pela acessibilidade, porque, segundo Vergara (2006), sem a utilização de procedimentos estatísticos, um critério de seleção que pode ser usado é a facilidade de acesso. Portanto a população da referida pesquisa é a cidade de Dores do Rio Preto no Espírito Santo.

A prefeitura é a maior compradora -em grande escala- do município, é de grande importância aos microempreendedores da cidade e região, a participação nas licitações, sobretudo por receber favorecimento no momento da contratação, além do que a admissão de uma microempresa local favorece toda a economia local, injetando dinheiro que pode ser utilizado principalmente nos demais comércios locais e até mesmo empregando moradores locais e fazendo novamente o dinheiro circular, a partir desta visão, verifica-se que o benefício da lei complementar abrange toda a população.

A entrevista como coleta de dados sobre um determinado tema científico é a técnica mais utilizada no processo de trabalho de campo e é definida por Hagquette (1997, p.86) como um "processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado". Através dela os pesquisadores buscam obter informações, ou seja, coletar dados objetivos e subjetivos. Neste caso, utilizou-se a entrevista estruturada que é elaborada através de questionário totalmente estruturado, ou seja, é aquela onde as perguntas são antecipadamente formuladas e tem-se o cuidado de não se dispersar a elas. O principal motivo deste zelo é a possibilidade de comparação com o mesmo conjunto de perguntas e que as diferenças devem refletir diferenças entre os respondentes e não diferença nas perguntas (LODI, 1974 apud LAKATOS, 1996).

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se duas entrevistas com cerca de 10 questões para 8 (oito) micro e pequenos empreendedores locais, e de 5 (cinco) questões aos 5 (cinco) funcionários públicos, sendo 2 (dois) responsáveis pelas licitações e 3 (três) do setor de planejamento, estas realizadas pessoalmente, nos dias 01/09/2018 e 04/09/2018, utilizando gravador de voz.

A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (Ludke e André, 1986). A pesquisa documental é realizada em fontes como tabelas estatísticas, cartas, pareceres, atas, relatórios, obras originais de qualquer natureza, projetos de lei, notas, informativos, depoimentos orais e escritos, e etc... (Santos, 2000). Um total de 5 (cinco) processos licitatórios foram analisados pelos pesquisadores, realizados posteriormente à vigência da referida Lei Complementar nº 123/2006, para a verificação de sua real aplicação.

Tabela 1 - Lista de entrevistados.

Relação de entrevistados	
Entrevistados	Qualificação
<b>Empresário 1</b>	Sócio administrador de uma microempresa do ramo de informática.
<b>Empresário 2</b>	Administrador de uma microempresa do ramo farmacêutico.
<b>Empresário 3</b>	Administradora de uma microempresa do ramo de materiais de construção
<b>Empresário 4</b>	Sócia administradora de uma empresa de pequeno porte do ramo de mecânica e borracharia.
<b>Empresário 5</b>	Administradora de uma microempresa do ramo de papelaria.
<b>Empresário 6</b>	Sócio administrador de uma empresa de pequeno porte do ramo de supermercados
<b>Empresário 7</b>	Administrador de uma microempresa do ramo farmacêutico.
<b>Empresário 8</b>	Sócio administrador de uma empresa de pequeno porte do ramo de materiais de construção.
<b>Funcionário 1</b>	Funcionário público municipal do setor de licitação
<b>Funcionário 2</b>	Funcionário público municipal do setor de licitação
<b>Funcionário 3</b>	Funcionário público municipal do setor de planejamento
<b>Funcionário 4</b>	Funcionário público municipal do setor de planejamento
<b>Funcionário 5</b>	Funcionário público municipal do setor de planejamento

Fonte: Elaboração própria (2018).

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista o objetivo deste trabalho, foi possível verificar a aplicabilidade da Lei, e os efeitos dos benefícios para as empresas municipais. Através das entrevistas, foi possível observar pontos positivos e negativos desta política de apoio, que serão evidenciados nesta seção. É importante ressaltar que a análise destes fatores é essencial para se identificar os elementos que deverão ser trabalhados pelos gestores e empresários, a fim de expandir o desenvolvimento local. Os resultados obtidos levaram aos tópicos apresentados na tabela 2:

Tabela 2 - Pontos positivos e negativos.

Pontos Fortes	Pontos Fracos
75% dos empresários participam das licitações	Interferência política nas decisões públicas
Disponibilização de palestras e cursos	Falha na comunicação
Convites às licitações	Falta de interesse nos processos licitatórios
Divulgação dos processos licitatórios	Desentusiasmo nos projetos oferecidos pela prefeitura
Fácil acesso a informação	Burocracia na submissão de documentos
	Falta de assessoramento local
	80% dos empresários não conhecem a LC 123/2006 e seus benefícios

Fonte: Elaboração própria (2018).

Após observar a tabela 2, nota-se claramente que foram evidenciados mais pontos fracos do que fortes e o primeiro ponto fraco da lista é desfavorável tanto para as empresas quanto para a prefeitura: a politicagem. Observa-se que 25% dos empresários (empresários 3 e 4) não participam das licitações por existir "rinchas" políticas de ambos os lados. Existem evidências de que os empresários não demonstram nenhum interesse em participar das licitações pelo fato de não apoiarem a candidatura atual, mesmo sabendo dos benefícios que poderiam obter através das compras públicas.

Foi constado que 75% das empresas entrevistadas participam das licitações no município, um percentual relativamente significativo. Em contrapartida, apenas 25% delas conhecem a Lei 123/2006, e mesmo conhecendo-a é um entendimento superficial, como o empresário 8, ao ser questionado sobre o que é a Lei, afirma: "sei que tem, mas não sei dizer o que é" (EMPRESÁRIO 8),

ou seja, não sabem a fundo os benefícios que ela pode trazer, desperdiçando assim a chance de se desenvolver e gerar renda para o município.

Vale destacar que algumas respostas foram divergentes, principalmente no que se diz respeito à divulgação e convite para as licitações, 37% dos entrevistados nunca foram informados sobre nenhum tipo de evento oferecido pela Prefeitura local, já os demais, afirmam já ter recebido convites e até participado de tais eventos. Há falha também quanto ao entendimento das informações que são fornecidas pela Prefeitura, apesar de ter fácil acesso às informações, alguns empresários sentem dificuldade em compreender todos os dados necessários. Diante disso identifica-se como falha a comunicação entre a Prefeitura e os empresários.

Outro ponto fraco é a ausência de interesse dos empresários em participar das compras públicas. Logo após as entrevistas, percebe-se que a maioria dos empresários não estão cientes das vantagens que eles podem ter através das licitações, por isso não demonstram tanta importância para tal e ao deixarem de concorrerem as licitações, as empresas automaticamente também deixam de "ganhar" e assim deixando de colaborar com o crescimento da mesma.

Além da falta de interesse nas licitações públicas, os empresários demonstram também a falta de interesse nos programas que a prefeitura oferece para os mesmos. Analisando as respostas dos entrevistados observa-se que existe divulgação da parte da prefeitura sobre como proceder nos editais das licitações, porém, mesmo convidando os comerciantes e explicando os procedimentos, ainda assim a maioria dos empresários não despertam interesse algum em comparecer. Os funcionários 1 e 2 afirmam que já houve cursos realizados pelo SEBRAE explicando os benefícios da LC 123/06 e da sua alteração LC 147/14, declararam que foram convidando de "porta em porta" nos comércios da cidade e ainda assim, somente 1 (um) empresário compareceu. Declararam também que fatos como este desencorajam a prefeitura de realizar outras iniciativas como estas, por conta do baixo índice de comparecimento dos empresários e o alto custo destas, percebe-se então que essa falta de interesse causa escassez nos programas públicos, tornando-se assim, um ciclo que atinge ambas as partes.

Outro entrave perceptível é a burocracia na documentação, visto que são necessários muitos documentos que são exigidos para habilitação, como certidões, declarações e atestados, e também a falta de conhecimento dos micros e pequenos empresários sobre como proceder para participar de uma licitação e a falta de tempo para a organização do que é preciso, acaba desestimulando-os a participarem.

A ausência de assessoramento para com as empresas nas licitações públicas também é um fator que desestimula os empresários. Obtém que 100% das respostas dos empresários entrevistados de que não existe um programa de governo que os auxilia sobre como podem se preparar para o edital, a não ser o auxílio de seus próprios contadores, alguns empresários alegaram que desistem de concorrer às licitações por não saberem lidar com o processo de documentos pré-estabelecidos pela prefeitura. Somente quem tem conhecimento dessas documentações a não ser os contadores, são os próprios funcionários públicos, mas que nem sempre estão cientes das dúvidas que os empresários têm, pois eles têm receio de perguntar o que atrapalha o andamento do procedimento.

Todas essas ineficiências citadas acima oriundas de ambas as partes estudadas, resulta no ente público contratar empresas não sediadas no município, gerando assim uma renda, emprego e melhoria para municípios de fora, o desenvolvimento do próprio município fica defasado. Assim, apesar da licitação ser aberta a todos os interessados, não podendo estipular o local da contratante, é compreensível que o Município não é autossuficiente. Entretanto o ideal seria que os recursos dispendidos pelo município ficassem no município, pois é benéfico para toda a população local, gerando mais empregos, renda, movimentação do comércio e maior arrecadação para a prefeitura. Segundo o estudo Inclusão das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Públicas do consultor da área de políticas públicas André Espínola, as compras públicas podem se tornar um grande programa de distribuição de renda e de estimulação às empresas, necessitando eliminar paradigmas e dificuldades, como muitas da relatas a cima, acesso a informação, capacitação empresarial, simplificação da legislação e a capacitação dos compradores (2016).

Ao final da entrevista, foi levantado o questionamento aos empresários, sobre quais métodos a prefeitura poderia adotar a fim de incentivar os a participarem das licitações locais. Os resultados obtidos ressaltam na melhoria da forma de comunicar, comparecendo pessoalmente às empresas para explicar com mais detalhes quanto as datas e procedimentos a serem adotados, pois consideram o site difícil de compreender, segundo o empresário 2 "A prefeitura informa somente o básico, se informasse melhor provavelmente haveria mais procura" (EMPRESÁRIO 2), poderiam também oferecer e divulgar cursos e palestras de incentivo ao crescimento e desenvolvimento local e adotar políticas de favorecimento às empresas municipais. Já 37% dos entrevistados acreditam que a prefeitura faz de tudo que está ao seu alcance, empresário 6 afirma: "tudo que está ao alcance da prefeitura já é feito" (EMPRESÁRIO 6).

## 5 CONCLUSÃO

De acordo com os dados coletados nas entrevistas e nos documentos analisados, e a fim de responder os objetivos da pesquisa, o presente artigo observou que apesar da aplicabilidade da Lei, a maioria dos empresários locais estão despreparados para participar das licitações e, conhecem pouco sobre a Lei que os asseguram benefícios e muitas vezes há um certo receio de expandirem seu negócio, ficando assim acomodados e sem perspectiva de crescimento deixando de se desenvolverem economicamente frente aos incentivos ofertados pela aplicação da Lei.

É possível constar que o poder público local apesar de oferecer palestras, cursos e se disponibilizarem a ajudar a “alguns” empresários, muitas vezes apresenta falhas, acaba priorizando algumas empresas na hora de convidá-las tanto para as licitações como para essas ações que eles oferecem. As rinchas políticas existentes também foram analisadas de uma forma negativa, estas deviam ser deixadas de lado, o ideal é que o objetivo seja único, um objetivo social e econômico, não o pessoal dos gestores e/ou empresários.

Observou-se ao longo do trabalho, que um estudo aprofundado visando identificar os itens adquiridos pela Prefeitura no mercado local, regional e fora do território, identificar os fornecedores locais, construir estratégias que permitam ampliar a participação das MPE’s, incluindo a aplicação dos benefícios legais voltados para as mesmas, propagação dos editais de uma forma ampla, capacitação desses empresários e, um planejamento de compras anuais, é o básico para que a política pública local se torne uma política eficiente no que se diz a respeito de desenvolvimento local e das empresas que no município residem. E percebe-se também que o município estudado é um forte potencial para fazer essa política eficiente acontecer, tem as ferramentas, o que precisa é de ajustá-las e praticá-las.

Salienta-se ainda que haja escassez de assessoramento local nas licitações públicas, o que pode trazer uma oportunidade de um novo segmento de serviço no município, já que não há muita assistência à essas empresas falta um suporte independente da Prefeitura e a atuação do SEBRAE no município é irrisória. Este assessoramento torna-se uma nova maneira de se empreender na cidade, auxiliaria os empresários previamente para as licitações, pesquisando e esclarecendo editais, organizando a documentação exigida, elaborando as planilhas de preços, deixando as empresas aptas a participar. Outro aspecto deste novo segmento é a possibilidade de se negociar junto aos empresários outras formas de remunerações, além dos honorários pelos serviços prestados, como por exemplo, ganhar uma porcentagem em cima do valor da licitação.

A criação de uma associação comercial e empresarial, seria de grande valia para as empresas, colaborando para a ampliação do conhecimento sobre o mercado local e regional, identificando os melhores contatos empresariais, garantindo assim acesso amplo à produtos e serviços essenciais às empresas como os de natureza jurídica e gestão de pessoas, uma associação poderia representar as necessidades dos empresários junto ao governo, buscando melhorias para o fortalecimento dos comércios.

Tendo em vista os argumentos sustentados ao longo do trabalho, conclui-se que para a Lei ter sua real aplicabilidade em licitações, que é beneficiar os micros empreendedores locais, precisa muito mais do que sua implementação, é necessário uma política pública efetiva e empreendedores que realmente tenham interesse em desenvolver suas empresas. Assim, a pesquisa realizada, abre oportunidade para que outras pesquisas com o mesmo enfoque sejam realizadas no município, em um período maior, para constar se desde então a Lei trouxe realmente mudanças significativas para essa cidade que tem um grande potencial de desenvolvimento.

## 6 REFERÊNCIAS

BAUMOL, W. **Formal Entrepreneurship Theory in Economics: Existence and Bounds.** Journal of Business Venturing. v. 8, p. 197-210, 1993.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

ESPÍNOLA, André. Apresentação do painel **Inclusão das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Públicas: em Brasília.** Disponível em: <<http://www.achanoticias.com.br/noticia.kmf?noticia=5965141.19>>. Acesso em: 23/07/2018.

EUROPEAN COMMISSION. **Action Plan: The European Agenda for Entrepreneurship** Communication from the Commission to the Council, the European Parliament, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. Brussels, 2004.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 5a edição. Petrópolis: Vozes, 1997.

HISRICH, R. D., & Peter, M. P. **Empreendedorismo**. 2004.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional município de Dores do Rio Preto**: 2017.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 3a edição. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

LODI, W. R.; SONNEBORN, D. R. Protein degradation and protease activity during the life cycle of Blastocladia emersonii. **Journal of bacteriology**, v. 117, 1974.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa D. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUNDSTRÖM, A.; STEVENSON, L. **Entrepreneurship Poliy**: Theory and Practice. New York: Springer, 2006.

MORRIS, M. H.; NEUMEYER, X.; KURATKO, D. F. 2013A portfolio perspective on entrepreneurship and economic development. **Small Business Economics**, v. 45, n. 4, p. 713- 728, 2015.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.  
**Objetivos de desenvolvimento do milênio**; 2007.

REYNOLDS, P. D.; HAY, M.; CAMP, S.M. **Global Entrepreneurship Monitor**, 1999. Executive Report. Babson College, Kauffman Center for Entrepreneurial Leadership and the London Business School. 1999.

RIDEEL. **Vade Mecum Rideel**. 24. ed. São Paulo: Rideel, p.1412 até 1430, 2017.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SCHUMPETER, J. A. **A teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril Cultural. 1982.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. **Políticas públicas para formalização das empresas**: Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e iniciativas para a desburocratização. 2013.

SEBRAE. **Boletim: Estudos & Pesquisas** – Nº 51, abril de 2016. Disponível em:  
<[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/boletim%20estudos%20e%20pesquisas\\_abril%202016.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/boletim%20estudos%20e%20pesquisas_abril%202016.pdf)> Acesso em: 18/04/2018.

SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –**Estudo do perfil de aquisições de Dores Do Rio Preto- ES**, 2017.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, v. 133, 2010.

SHANE, S; ECKHARDT, J. The Individual-Opportunity Nexus. In Zoltan J. Acs and David Audretsch (eds.), **The Handbook of Entrepreneurship Research**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, p. 161-191, 2003.

WENNEKERS, A.R.M.; THURIK, R.,. Linking entrepreneurship and economic growth, **Small Business Economics**, v. 13, n. 1, p. 27-55, 1999.